



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do §4º do art. 27 o texto "pessoa que ocupe cargo público de que seja demissível ad nutum, bem como por pessoa vinculada ou filiada a partido político", do PL 2630/2020, que "institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet".

JUSTIFICAÇÃO

O art. 26 e seguintes da Emenda Substitutiva do Relator apresentada ao PL 2630/2020 dispõe sobre o Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet.

O art. 27, §4º, prevê que: "Não poderão ser conselheiros os membros do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, **pessoa que ocupe cargo público de que seja demissível ad nutum, bem como por pessoa vinculada ou filiada a partido político.**"

O presente Destaque visa suprimir parte do citado § 4º do art. 27 que veda a nomeação para o Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet de pessoa que ocupe cargo público de confiança e pessoa vinculada ou filiada a partido político. Essa vedação viola a Constituição Federal, a liberdade de pensamento e de associação e os direitos políticos de cidadãos brasileiros.



§4º Não poderão ser conselheiros os membros do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, pessoa que ocupe cargo público de que seja demissível ad nutum, bem como por pessoa vinculada ou filiada a partido político.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

**Senador Telmário Mota**  
**(PROS - RR)**  
**Líder do PROS**

